

Poder Executivo

DECRETO Nº 9719

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.214.725-2, resolve

Art. 1.º Designar, IRINEIA GUISSO, RG nº 3.106.374-4, para exercer a função de gestão de Chefe de Escritório Regional – Símbolo FG-5, no Município de Cornélio Procopio, ficando exonerado ARAMIS KONART, RG nº 1.487.990-0, do Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

Art. 2.º Nomear, CESAR AUGUSTO STRAPASSOLA RG nº 4.740.819-9, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Escritório Regional Símbolo DAS-5, no Município de União da Vitória, ficando exonerada MARIA DAS GRAÇAS DIAS MIDAUAR, RG Nº 1.657.453-8, do Instituto Ambiental do Paraná – IAP. Curitiba, em 24 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

51810/2018

DECRETO Nº 9720

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único do art. 15, do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 002, de 20 de dezembro de 2016, bem como os efeitos da forte incidência de granizos, seguido de chuvas, caracterizando o desastre ocorrido no município de Teixeira Soares, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme contido no protocolado nº 15.211.827-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o Decreto Municipal nº 346, de 21 de maio de 2018, exarado pelo Prefeito do município de Teixeira Soares, o qual declara situação de emergência nas áreas do município

em face da ocorrência de Granizo – COBRADE 1.3.2.1.3.

Art. 2.º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3.º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4.º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento. Curitiba, em 24 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

MAURÍCIO TORTATO
Chefe da Casa Militar

52161/2018

DECRETO Nº 9721

Dispõe sobre limites de ajuizamento de execução fiscal e sobre a utilização de medidas alternativas de cobrança do Estado, das Autarquias e das Fundações Públicas.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual e, considerando o disposto na Lei nº 18.292, de 04 de novembro de 2014, com nova redação dada pela Lei nº 18.879, de 27 de setembro de 2016, bem como o contido no protocolado sob nº 15.183.446-9,

DECRETA:

Art. 1.º Não estão sujeitos ao processo de execução fiscal os créditos tributários ou não, inscritos em dívida ativa do Estado, das

Autarquias e das Fundações Públicas, cujo valor consolidado, na data do encaminhamento, seja igual ou inferior a:

I - para créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, o valor consolidado, na data do encaminhamento, seja igual ou inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

II - para créditos tributários relativos a Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doações de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD, o valor consolidado, na data do encaminhamento, seja igual ou inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

III - para créditos tributários relativos a Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA; para os créditos tributários relativos a taxas; para créditos relativos a multa e, para os demais créditos, o valor consolidado, na data do encaminhamento, seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

IV - para créditos tributários relativos a taxas, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

V - para créditos relativos a multas não tributárias, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VI - para os demais créditos, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2.º A Procuradoria-Geral do Estado ou órgãos de representação judicial das Autarquias e das Fundações Públicas, através de ato normativo próprio, poderão estabelecer critérios e valores para a remessa das certidões de dívida ativa a protesto extrajudicial.

Parágrafo único. Fica dispensada a remessa a protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa com valores iguais ou inferiores a 1 UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal), sem prejuízo de outras medidas de cobrança.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 24 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

SANDRO MARCELO KOZIKOSKI
Procurador-Geral do Estado

JOSÉ LUIZ BOVO
Secretário de Estado da Fazenda

52169/2018

DECRETO Nº 9722

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 04/2018, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 15.088.509-4, com base no protocolado nº 14.649.289-4,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reconhecido o Curso de Graduação em Letras Língua Portuguesa e Literatura – Segunda Licenciatura, ofertado por meio do Plano Nacional de Formação de Professores (PARFOR), pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no Campus de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento: período concentrados: sextas-feiras (noite) e sábados (manhã e tarde), 30 (trinta) vagas e período de integralização de 02 (dois) anos, oferta única no ano de 2016.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

DÉCIO SPERANDIO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

52171/2018

DECRETO Nº 9723

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 11/2018, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 15.132.151-8, com base no protocolado sob nº 14.979.768-8,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 02 de dezembro de 2017 até 01 de dezembro de 2021, do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, com carga horária de 3.000 (três mil) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período diurno e noturno, 120 (cento

ADMINISTRAÇÃO
DE PUCARRANA

e vinte) vagas anuais, sendo 40 (quarenta) para o período diurno e 80 (oitenta) para o noturno e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos, ofertado no *Campus* de Apucarana pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede em Paranaíba, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe de Casa Civil

DÉCIO SPERANDIO

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

52175/2018

DECRETO Nº 9724

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 18/2018, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 15.086.333-3,

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado o prazo de reconhecimento, a partir de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2018, do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio, ofertado pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, do município de Mandaguari, mantida pela mesma Fundação.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe de Casa Civil

DÉCIO SPERANDIO

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

52178/2018

DECRETO nº 9725

Reajusta em 4,08% o auxílio-transporte instituído pela Lei nº 17.657, de 12 de agosto de 2013.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.634.959-5,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reajustado em 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento), o auxílio-transporte instituído pela Lei nº 17.657, de 12 de agosto de 2013, a partir de 1º de abril de 2018.

Parágrafo único. O valor do auxílio-transporte será de R\$ 162,15 (cento e sessenta e dois reais e quinze centavos).

Art. 3.º Para fazer jus ao recebimento do auxílio-transporte, computar-se-á a totalidade da remuneração do servidor, até o limite de R\$ 2.659,60 (dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revoga o Decreto nº 5.916, de 12 de janeiro de 2017. Curitiba, em 24 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe de Casa Civil

FERNANDO EUGENIO GHIGNONE

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

52181/2018

DECRETO Nº 9726

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 16/2018, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 15.132.493-2, com base no protocolado sob nº 15.048.939-3,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 06 (seis) anos, a partir de 08 de maio de 2018 até 07 de maio de 2024, do Curso de Graduação em Medicina - Bacharelado, com carga horária de 8.258 (oito mil, duzentas e cinquenta e oito) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período integral, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 6 (seis) e máximo de 9 (nove) anos, ofertado no *Campus* de Uvaranas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, com sede em Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe de Casa Civil

DÉCIO SPERANDIO

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

52184/2018

DECRETO Nº 9727

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida no Mandado de Segurança nº 1.740.937-9, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, conforme consubstanciado no protocolo nº 13.350.402-8,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, SAMANTHA GONÇALVES MANCINI RAMOS, RG nº 5.332.987-0/PR, para exercer o cargo de Professor do Magistério de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Londrina – UEL, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 24 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe de Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DÉCIO SPERANDIO
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior

52208/2018

DECRETO Nº 9728

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de ação ordinária nº 0012286-20.2018.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, conforme consubstanciado no protocolado nº 15.160.595-8,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, Lei nº 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e Lei nº 14.825, de 12 de setembro de 2005, para exercerem o cargo de Agente Universitário de Nível Superior, regime de Trabalho de 40 horas semanais: GILBERTO LUIZ DE QUEIROZ, RG nº 5.188.891-0, função Músico/Trombone; ROSALI VIGIANO DE ARAUJO, RG nº 3.289.629-4, função Músico/Regente de Coro/Piano; e RICARDO PACHECO, RG nº 27200887/SP, função Músico/Trombone.

Art. 2.º As nomeações destinam-se ao suprimento de Agente Universitário da Universidade Estadual de Londrina – UEL, e se dão em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao